PROJETO DE LEI N.º 033/2015
DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

ESTABELECE A PLANTA DE VALORES PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

BENHUR FRANCISCO VANZ – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica definida a Planta de Valores Venais do Município de São José do Ouro, para referência do cálculo de valor venal dos imóveis urbanos, conforme estabelece o mapa de zoneamento fiscal e tabela de valores constantes dos Anexos I e II, respectivamente, parte integrante desta Lei.

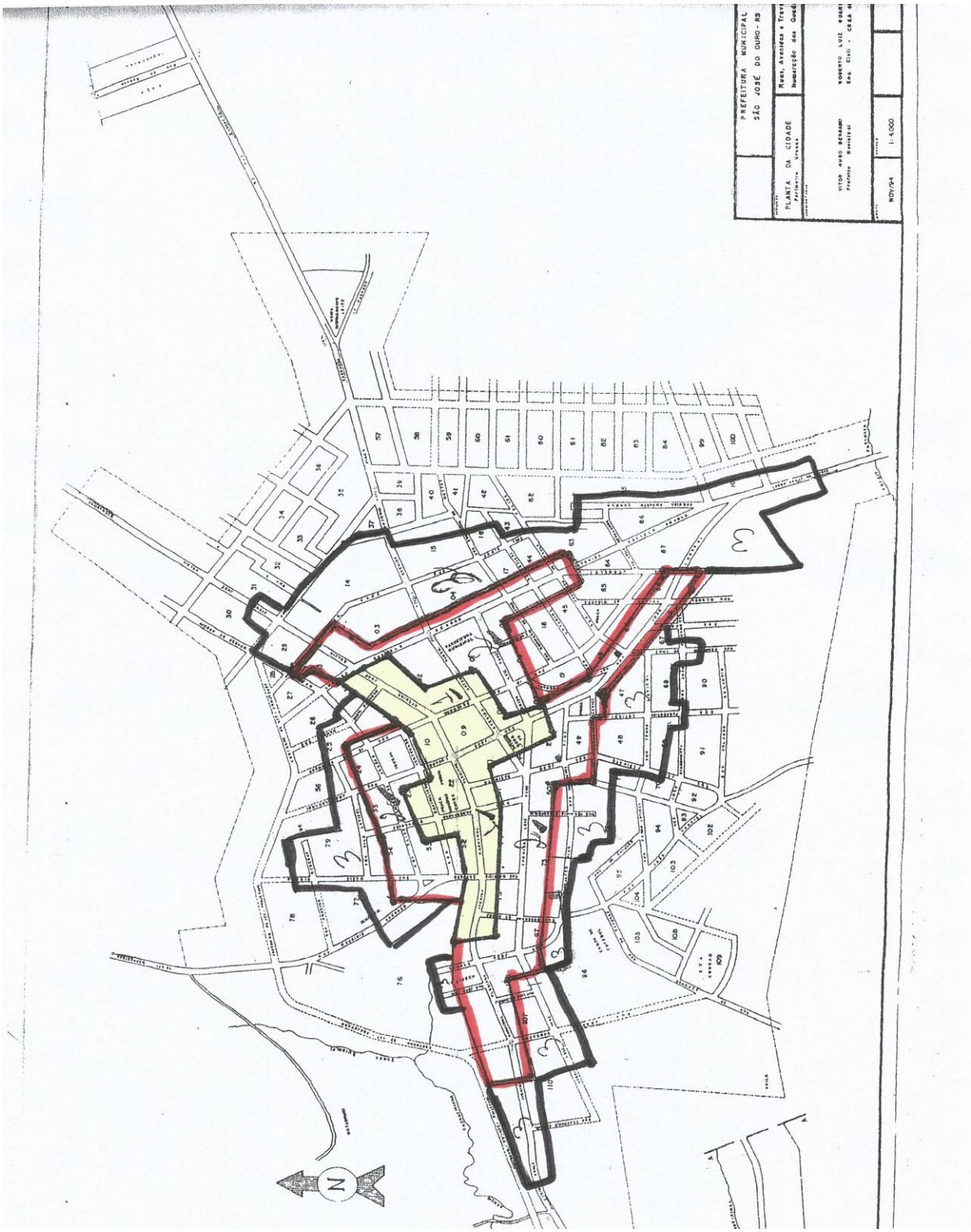
Art. 2º. Os valores definidos no Anexo II que integra a presente Lei, serão reajustados anualmente pelo índice de variação do IGP-M, FGV, verificado no período.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 03 DE AGOSTO DE 2015.

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

ANEXO I



ANEXO II

A)- ESTABELECE SETORES E VALOR EM R$ DO METRO QUADRADO PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA DE SÃO JOSÉ DO OURO:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR EM R$
SETOR 1	R$ 90,00 por m²
SETOR 2	R$ 70,00 por m²
SETOR 3	R$ 60,00 por m²
SETOR 4	R$ 40,00 por m²
SETOR 5	(*) R$ 30,00 por m²

(*) imóveis não providos de arruamentos, obras públicas, observadas as disposições da legislação vigente, mas com finalidade de implantação de futuros loteamentos.

B)- ESTABELECE VALOR GENÉRICO EM R$ DO METRO QUADRADO E DO TIPO DA EDIFICAÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DAS CONSTRUÇÕES LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA DE SÃO JOSÉ DO OURO

BENFEITORIA	SETOR 1	SETOR 2	SETOR 3	SETOR 4	SETOR 5
Em alvenaria	R$ 215,00	170,00	130,00	90,00	45,00
Mista	R$ 140,00	110,00	120,00	60,00	30,00
Madeira	R$ 90,00	70,00	70,00	40,00	20,00

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 033/2015

São José do Ouro, RS, 03 de agosto de 2015

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimenta-los cordialmente, momento e oportunidade em que encaminhamos à apreciação e votação dessa Casa o Projeto de Lei n. º 000/2015, o qual tem por objetivo estabelecer Planta de Valores para cálculo do valor venal dos imóveis urbanos.

Considerando que até o presente momento, verifica-se inexistência de legislação municipal estabelecedora de critérios incidentes sobre planta de valores necessária ao cálculo que determina o valor venal de cada imóvel urbano, bem como, das edificações, essenciais para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, cuja situação de irregularidade vem sendo motivações de apontes pelos auditores do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

Para a correção dessa falha administrativa a Administração Municipal está provendo ações nesse sentido, das quais uma foi a contratação de Empresa para os procedimentos dos levantamentos de todos os imóveis urbanos do Município, e consequentemente a atualização cadastral destes e seus proprietários junto ao Setor Tributário, e para as demais finalidades.

Assim, encaminhamos a presente proposição a fim de reajustar e corrigir temporariamente a planta de valores existente, a qual a partir da finalização dos levantamentos cadastrais imobiliários e obtendo-se a realidade de dados devidamente atualizados dos imóveis e seus proprietários, será providenciada pelo Executivo Municipal, a elaboração de novo projeto que contemple legislação adequada e específica para fins de cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano de competência Municipal.

Enfatizamos que os trabalhos dos levantamentos e de cadastros gerais que está sendo empreendido no Município, não se concretiza em curto espaço de tempo, diante de sua complexidade, portanto, justificando-se o encaminhamento deste Projeto de Lei, nos termos em que está sendo proposto do qual ensejamos a aprovação da Edilidade.

Pelas justificativas apresentadas, solicitamos seja dado o trâmite adequado ao presente projeto de Lei em **regime de urgência,** na conformidade com as disposições previstas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Benhur Francisco Vanz
Prefeito Municipal

Il^mo^. Sr.
Ver. ANTONIO CARLOS MAZUTTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
São José do Ouro – RS